



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 15 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 1970

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto nº 003, de 14 de janeiro de 2020-** Institui o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município, para o exercício de 2020, e dá outras providências.
- **Decreto nº 004, de 14 de janeiro de 2020-** Estabelece os coeficientes de atualização monetária dos débitos para com o Município, e dá outras providências.
- **Decreto nº 005, de 14 de janeiro de 2020-** Atualiza a Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de 2020.
- **Decreto nº. 160-A/2019 de 20 de dezembro de 2019-** Nomeação Comissão Especial para Levantamentos Financeiros e Cancelamento de Restos a Pagar e dá outras providências.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Gestor - Reginaldo Sampaio Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Quixabeira - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: EPOVFTOXZM+D8ZNUQ3E9OA

## Decretos



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Quixabeira  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.**

*“Institui o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município, para o exercício de 2020, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e do quando lhe confere o art. 310, da Lei Complementar nº 355, de 22 de dezembro de 2017 - Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos e de Rendas do Município para o exercício de 2020, constante do Anexo I, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Publique-se. Registre-se, Cumpra-se.***

Gabinete do Prefeito,  
Quixabeira – Bahia, 14 de janeiro de 2020.

**Reginaldo Sampaio Silva**  
Prefeito Municipal

---

Praça 21 de Abril, S/N – Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000  
CNPJ: 16.443.723/0001-03



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Quixabeira  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**  
**DO DECRETO Nº 003, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.**

ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Homologado”	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “De Ofício”	Último dia útil de cada mês.
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – “Retido na Fonte”	Dia 10 de cada mês subsequente ao mês da ocorrência do fato gerador. (quando o dia 10 não for dia útil, prevalecerá o primeiro dia útil imediato).
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - “Estimativa”	Último dia útil de cada mês.
ITIV – IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “inter-vivos”	Último dia útil de cada mês.
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	Último dia útil de cada mês.
TAXA DE OBRAS	Último dia útil de cada mês.
SERVIÇOS DIVERSOS	Último dia útil de cada mês.
EXPEDIENTE	Último dia útil de cada mês.
USO DE ÁREAS	Último dia útil de cada mês.
MERCADO MUNICIPAL	Último dia útil de cada mês.
FEIRA LIVRE	Último dia útil de cada mês.
CEMITÉRIO	Último dia útil de cada mês.
IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	30/11/2020 – com 10% de desconto
TLL – TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO	No ato do licenciamento
TFF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO	28/02/2020
VIGSAN - TAXA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Após a fiscalização obrigatória da Vigilância Sanitária
VEÍCULOS DE ALUGUEL	28/02/2020
TAXA DE PUBLICIDADE	28/02/2020

Praça 21 de Abril, S/N – Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000  
CNPJ: 16.443.723/0001-03



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Quixabeira  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.**

*“Estabelece os coeficientes de atualização monetária dos débitos para com o Município, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e do quanto lhe confere o § 3º do artigo 20, da Lei Complementar nº 355, de 22 de dezembro de 2017 – Código tributário Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º Os coeficientes de atualização monetária dos débitos para com o Município de Quixabeira, para aplicação no exercício de 2020, são os constantes da Tabela I, que é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

***Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Prefeito,  
Quixabeira, 14 de janeiro de 2020.

**Reginaldo Sampaio Silva**  
Prefeito Municipal

---

Praça 21 de Abril, S/N – Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000  
CNPJ: 16.443.723/0001-03



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Quixabeira  
Gabinete do Prefeito

**TABELA I**  
**ANEXA AO DECRETO Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.**

Ano	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TCM Anual
1994	44,3119	31,8392	22,7914	15,8692	11,2341	7,7898	5,3862	5,1174	4,8745	4,7970	4,7073	4,5721	4,5721
1995	4,4716	4,4716	4,4716	4,2856	4,2856	4,2856	4,0008	4,0008	4,0008	3,8054	3,8054	3,8054	3,8054
1996	3,6517	3,6517	3,6517	3,6517	3,6517	3,6517	3,4205	3,4205	3,4205	3,4205	3,4205	3,4205	3,4205
1997	3,3222	3,3222	3,3222	3,3222	3,3222	3,3222	3,3222	3,3222	3,3222	3,3222	3,3222	3,3222	3,3222
1998	3,1487	3,1487	3,1487	3,1487	3,1487	3,1487	3,1487	3,1487	3,1487	3,1487	3,1487	3,1487	3,1487
1999	3,0976	3,0976	3,0976	3,0976	3,0976	3,0976	3,0976	3,0976	3,0976	3,0976	3,0976	3,0976	3,0976
2000	2,8440	2,8440	2,8440	2,8440	2,8440	2,8440	2,8440	2,8440	2,8440	2,8440	2,8440	2,8440	2,8440
2001	2,6820	2,6820	2,6820	2,6820	2,6820	2,6820	2,6820	2,6820	2,6820	2,6820	2,6820	2,6820	2,6820
2002	2,4943	2,4943	2,4943	2,4943	2,4943	2,4943	2,4943	2,4943	2,4943	2,4943	2,4943	2,4943	2,4943
2003	2,2276	2,2276	2,2276	2,2276	2,2276	2,2276	2,2276	2,2276	2,2276	2,2276	2,2276	2,2276	2,2276
2004	2,0276	2,0276	2,0276	2,0276	2,0276	2,0276	2,0276	2,0276	2,0276	2,0276	2,0276	2,0276	2,0276
2005	1,8853	1,8853	1,8853	1,8853	1,8853	1,8853	1,8853	1,8853	1,8853	1,8853	1,8853	1,8853	1,8853
2006	1,7807	1,7807	1,7807	1,7807	1,7807	1,7807	1,7807	1,7807	1,7807	1,7807	1,7807	1,7807	1,7807
2007	1,7296	1,7296	1,7296	1,7296	1,7296	1,7296	1,7296	1,7296	1,7296	1,7296	1,7296	1,7296	1,7296
2008	1,6572	1,6572	1,6572	1,6572	1,6572	1,6572	1,6572	1,6572	1,6572	1,6572	1,6572	1,6572	1,6572
2009	1,6214	1,6214	1,6214	1,6214	1,6214	1,6214	1,6214	1,6214	1,6214	1,6214	1,6214	1,6214	1,6214
2010	1,6523	1,6523	1,6523	1,6523	1,6523	1,6523	1,6523	1,6523	1,6523	1,6523	1,6523	1,6523	1,6523
2011	1,6433	1,6433	1,6433	1,6433	1,6433	1,6433	1,6433	1,6433	1,6433	1,6433	1,6433	1,6433	1,6433
2012	1,5620	1,5620	1,5620	1,5620	1,5620	1,5620	1,5620	1,5620	1,5620	1,5620	1,5620	1,5620	1,5620
2013	1,4769	1,4769	1,4769	1,4769	1,4769	1,4769	1,4769	1,4769	1,4769	1,4769	1,4769	1,4769	1,4769
2014	1,3952	1,3952	1,3952	1,3952	1,3952	1,3952	1,3952	1,3952	1,3952	1,3952	1,3952	1,3952	1,3952
2015	1,3106	1,3106	1,3106	1,3106	1,3106	1,3106	1,3106	1,3106	1,3106	1,3106	1,3106	1,3106	1,3106
2016	1,1838	1,1838	1,1838	1,1838	1,1838	1,1838	1,1838	1,1838	1,1838	1,1838	1,1838	1,1838	1,1838
2017	1,1108	1,1108	1,1108	1,1108	1,1108	1,1108	1,1108	1,1108	1,1108	1,1108	1,1108	1,1108	1,1108
2018	1,0792	1,0792	1,0792	1,0792	1,0792	1,0792	1,0792	1,0792	1,0792	1,0792	1,0792	1,0792	1,0792
2019	1,0391	1,0391	1,0391	1,0391	1,0391	1,0391	1,0391	1,0391	1,0391	1,0391	1,0391	1,0391	1,0391
2020	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000

Praça 21 de Abril, S/N – Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000  
CNPJ: 16.443.723/0001-03



Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Quixabeira  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº 005, DE 14 DE JANEIRO DE 2020.**

***“Atualiza a Unidade Fiscal do Município – UFM, para o exercício de 2020”.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA - ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e do quanto lhe confere o § 1º do artigo 309, da Lei Complementar nº 355, de 22 de dezembro de 2017 – Código Tributário Municipal.

**DECRETA:**

Art. 1º. A Unidade Fiscal Municipal – UFM, de que trata o artigo 309, da Lei Complementar nº 355, de 22 de dezembro de 2017, terá para o exercício de 2020 o valor de R\$ 1,7105 (um real, sete mil cento e cinco décimos de milésimo de centavos).

Parágrafo Único – O valor de que trata o “caput” do artigo, foi encontrado, atualizando-se a Unidade Fiscal pelo percentual de 3,91%, em razão da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Série Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no exercício anterior.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito,  
Quixabeira - Bahia, 14 de janeiro de 2020.

**Reginaldo Sampaio Silva**  
Prefeito Municipal

---

Praça 21 de Abril, S/N – Centro, Quixabeira – BA, CEP 44713-000  
CNPJ: 16.443.723/0001-03

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO Nº. 160-A/2019**  
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“NOMEAÇÃO COMISSÃO ESPECIAL  
PARA LEVANTAMENTOS  
FINANCEIROS E CANCELAMENTO DE  
RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Quixabeira (BA) e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprir os princípios da Administração Pública para atender aos mandamentos constitucionais e não incorrer em ilegalidade;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de cumprir as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal objetivando uma gestão fiscal responsável e transparente, assim como os princípios da Teoria Geral da Administração (planejamento, organização, comando e controle) para fazer uma administração eficiente;

**CONSIDERANDO** que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município;

**CONSIDERANDO** que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Federal nº. 20.910, de 6 de janeiro de 1932 estabelece “as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem”.

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**CONSIDERANDO** que a programação financeira de que trata o artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal deve assegurar recursos para a solução do passivo financeiro de maneira compatível com a continuidade da prestação dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que é conveniente atribuir a uma Comissão Especial, neste momento inicial da nova Administração, a análise das despesas que restam a ser pagas, bem como a incumbência de propor uma programação financeira que compatibilize o prosseguimento das ações governamentais com a solução do passivo financeiro.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica instituída, junto ao Gabinete do Prefeito, Comissão Especial composta dos seguintes membros: ROBERTA SOUSA DOS REIS - Presidente, BRENO LIMA SANTOS – Membro, ELIZANGELA DE ALMEIDA LOPES – Secretária, com a incumbência de:

- a) avaliar o passivo financeiro;
- b) propor a programação financeira do exercício e reavaliá-la pelo menos quinzenalmente;
- c) sugerir formas de extinção de créditos de terceiros constantes do passivo financeiro;
- d) apurar a existência de fatos capazes de afetar as contas públicas;
- e) sugerir medidas de contenção dos gastos públicos e de estímulo à arrecadação.

**Parágrafo Único** - Para cumprimento do disposto, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação, bem como deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**Art. 2º.** Os trabalhos da referida Comissão serão acompanhados pela Procuradoria Jurídica Municipal e pela Controladora Interna do Município.

**Art. 3º.** A Comissão terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir relatório das constatações, relacionando os LEVANTAMENTOS FINANCEIROS, assim como todos os credores e créditos passíveis de cancelamento.

**Parágrafo Único** - O prazo estipulado no caput será a partir da data da primeira reunião que deverá acontecer em até 10 dias após a publicação do presente Decreto.

**Art. 4º** - Os métodos de trabalho a serem realizados ficarão a critério da Comissão que se organizará de maneira a assegurar o efetivo levantamento.

**Art. 5º.** Não haverá qualquer privilégio ou prejuízo para os servidores públicos municipais a que se refere este Decreto, em razão do cargo, da função, da designação e do vencimento, cujo direito será preservado e protegido de acordo com a lei, sendo considerado serviço de relevante interesse social.

**Parágrafo Único** - As atribuições da função são previstas em lei e restritas a ela, e, os servidores designados deverão cumprir com as suas obrigações e responsabilidades, sob as penas da lei.

**Art. 6º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Registra-se e publica-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 20 de Dezembro de 2019.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)